



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, CNPJ nº 18.176.781/0001-35, com sede na Rua Piratini, 257, Bairro Padre Gonzales, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por pessoa encaminhada pelo Município à Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, tendo por escopo o auxílio mensal no custeio de despesas diversas com as pessoas acolhidas por aquela entidade.

**Parágrafo Único:** O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas, sob pena de devolução do valor recebido.

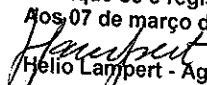
**Artigo 4º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

  
**ALAIR CEMIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se  
Aos 07 de março de 2017.

  
Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, CNPJ nº 18.176.781/0001-35, com sede na Rua Piratini, 257, Bairro Padre Gonzales, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por pessoa encaminhada pelo Município à Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, tendo por escopo o auxílio mensal no custeio de despesas diversas com as pessoas acolhidas por aquela entidade.

**Parágrafo Único:** O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas, sob pena de devolução do valor recebido.


**Artigo 4º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

  
**ALAIR CEMIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se  
Aos 07 de março de 2017.

  
Helio Lambert - Agente de Recursos Humanos.